



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpj@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DE DOCUMENTOS ESTRANGEIROS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 129, 6º) e, Art. 148 da lei 6015; Convenção de Haia; Provimento 149 CNJ; Resolução

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Documento Estrangeiro devidamente apostilado em seu país de origem;	
2.0	Tradução do respectivo documento apresentado;	
3.0	Requerimento assinado pelo interessado;	
4.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

REQUISITOS

1.0	Para que os documentos estrangeiros possam ter validade nos países signatários da convenção de Haia, estes deverão ser apostilados e apresentado a sua respectiva tradução juramentada;
1.1	A tradução deve ser realizada por um tradutor juramentado, certificado e com matrícula na Junta Comercial do seu respectivo estado;

OBSERVAÇÕES

1	Os títulos, documentos e papéis escritos em língua estrangeira , uma vez adotados os caracteres comuns, poderão ser <u>registrados no original, para o efeito da sua conservação ou perpetuidade</u>
2	Para produzirem efeitos legais no País e para valerem contra terceiros, deverão, entretanto, ser vertidos em vernáculo e registrada a tradução , o que, também, se observará em relação às procurações lavradas em língua estrangeira.
3	Os documentos de origem estrangeira, onde seu país de origem tiver a língua portuguesa como oficial, é dispensado a sua tradução
4	Os documentos de origem estrangeira, cujo país emissor tenha a língua portuguesa como oficial, poderão ser registrados sem a necessidade de tradução juramentada, desde que o seu conteúdo esteja compreensível.
5	Caso o referido documento do tópico anterior ensejar dúvida quanto ao entendimento de seu conteúdo, será solicitado a sua tradução;